

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP**  
**3º ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, dentro do prazo legal de 03(três) dias úteis, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **CERES INTELEGÊNCIA FINANCEIRA LTDA**, sobre itens do **Edital da Licitação Pública da Concorrência Nº 001/2017 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços para **ELABORAÇÃO OU ANÁLISE** de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica-Financeira e Ambiental – EVTEA, das áreas a seguir descritas, localizadas no Porto do Itaqui, em São Luís-MA, para subsidiar a estruturação do arrendamento de instalações portuárias. Salientamos que os estudos deverão estar em consonância com a modelagem estabelecida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Secretaria Especial de Portos e exigências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão.

**Considerações:**

Tendo em vista o interesse da Ceres Inteligência Financeira Ltda. (CNPJ nº 05.097.487/0001-96) em participar da Licitação de modalidade Concorrência nº 001/2017 instaurada pela EMAP, apresentamos abaixo os nossos questionamentos:

Considerando o item 1.7 da Cláusula 1ª da minuta do contrato (Anexo X ao Edital), a qual prevê que caso algum dos estudos descritos nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, e 1.5 sejam doados à EMAP, caberá a Licitante Vencedora prestar consultoria, realizando a análise dos mesmos, não sendo necessária sua elaboração.

**PERGUNTA 1**

a) É correto nosso entendimento de que neste caso a empresa contratada fará jus a uma remuneração pelos serviços de consultoria prestados?

**RESPOSTA DA EMAP:**

Sim.

**PERGUNTA 2**

b) Caso a resposta acima seja positiva e tendo em vista que as planilhas de quantidade e preços não contemplam uma linha para apresentação dos valores de consultoria, é correto o nosso entendimento de que estes podem ser incluídos na proposta de forma adicional aos preços propostos para a realização dos estudos?

Diante da situação acima sugerimos que sejam retificadas as planilhas modelos de preços e quantidade de forma que apareça a linha referente aos serviços de consultoria que eventualmente possam vir a ser necessários.

**RESPOSTA DA EMAP:**

Não. Conforme o item 8 – PREÇO do Termo de Referência: “Quando o serviço executado for prestação de consultoria para análise de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Ambiental doado por empresa interessada em área ou instalação portuária no Porto do Itaqui, a empresa deverá apresentar

proposta de até 50% do valor estimado para elaboração do EVTE.” Com isso observa-se que o valor da consultoria já estaria contemplado na proposta da empresa e no valor global do contrato.

São Luís/MA, 27 de março de 2017.

**Caroline Santos Maranhão**  
Presidente da CSL - EMAP